**PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Normatiza as competências da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições legais previstas no art. 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010 e no art. 158, incisos I e XLV e art. 159, do Regimento Interno do CAU/PR, e ainda,

Considerando a Deliberação Plenária DPOPR Nº 153-05/2023;

Considerando que Sindicância é um procedimento administrativo que visa apurar a ocorrência de infração disciplinar, podendo ser punitiva ou meramente investigativa;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública, destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

Considerando a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância sejam conduzidos por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art.1º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, constitui função administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, instaurada pelo Presidente, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma da Deliberação Plenária DPOPR Nº 153-05/2023.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do CAU/PR; II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do CAU/PR;

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito:

1. - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
2. - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
3. - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

1. - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
2. - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
3. - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Presidente do CAU/PR, para julgamento; e
4. - desenvolver quaisquer outras atividades tipicas da área que lhe forem determinadas pelo Gerente Geral.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito é composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos e designados pelo Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores efetivos do quadro permanente do CAU/PR, com igual ou superior nível de escolaridade à do empregado sindicado ou indiciado, que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o presidente.

§ 3º No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim, permitida a recondução.

§ 4º Somente poderá ocorrer a destituição de membro, titular ou suplente, antes do prazo da renovação, nas seguintes hipóteses:

1. A pedido do membro, que deverá submeter a justificativa para apreciação e decisão do Presidente do CAU/PR;
2. Por meio de solicitação justificada da maioria dos membros da comissão permanente, a qual dependerá de aprovação do Presidente do CAU/PR;

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I**

**DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão; II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

1. - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
2. - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
3. - assegurar ao sindicado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;
4. - qualificar e inquirir, o(s) sindicado(s), indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
5. - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
6. - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
7. - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
8. - garantir o sigilo das declarações;
9. - comunicar o início do feito ao Presidente, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

**SEÇÃO II**

**DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 8º Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão; II - diligenciar na busca da verdade real;

1. - sugerir medidas no interesse da Comissão;
2. - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
3. - velar pela incomunicabilidade das testemunhas; VI - garantir o sigilo das declarações;

VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários; VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

**SEÇÃO III**

**DO SECRETÁRIO**

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão:

1. receber e autuar os processos e os documentos;
2. registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
3. elaborar as atas das reuniões;
4. proceder à juntada de documentos;
5. certificar atos processuais;
6. proceder a intimações;
7. emitir expedientes;
8. manter controle sobre os prazos processuais;
9. organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
10. efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
11. realizar o controle dos documentos da CPP.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Presidente do CAU/PR.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art.12. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito.

Art.13. Cabe à Comissão Processante, sob a coordenação da Gerência Geral, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades, podendo contar com consultoria externa para tanto.

Art.14. O processo disciplinar e a sindicância tramitam em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arq. Maugham Zaze

Presidente do CAU/PR CAU A189228-2